

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 2507/2026

Sumário: Alteração ao Regulamento de Prestação de Serviço Docente entre Unidades Orgânicas da Universidade NOVA de Lisboa.

Decorridos mais de sete anos sobre a entrada em vigor do Regulamento relativo à prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, e mais de seis anos após a sua primeira alteração (Regulamento n.º 207/2018, de 5 de abril, alterado pelo Despacho 12103/2019, de 17 de dezembro), mostra-se necessário proceder à sua atualização, em virtude da evolução do contexto institucional da Universidade Nova de Lisboa.

Considerando que o presente Regulamento atualmente limita a sua aplicação aos docentes em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral com vínculo de emprego público.

Considerando a necessidade de alargar o âmbito subjetivo de aplicação do Regulamento de modo a abranger igualmente os docentes contratados em regime de contrato de trabalho, bem como os investigadores com vínculo de emprego público e em regime de contrato de trabalho.

Considerando que a Universidade Nova de Lisboa enquanto instituição do ensino superior goza de autonomia, nomeadamente, no domínio da sua gestão patrimonial, financeira e de recursos humanos, nos termos do regime legal aplicável, pelo que dispõe da faculdade de partilhar recursos materiais e humanos entre as suas diferentes unidades orgânicas, promovendo o desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e científicas, incluindo ciclos de estudos e projetos de investigação, como dispõe o n.º 3 do artigo 13.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior.

Neste quadro, a mobilidade de pessoal docente, bem como de investigadores entre diferentes unidades orgânicas assume um papel estratégico, permitindo assegurar a qualidade pedagógica, científica e técnica, potenciando simultaneamente uma gestão mais eficiente de competências e conhecimentos existentes e reforçando a colaboração institucional.

Assim, justifica-se proceder à alteração do presente Regulamento, através do qual se pretende rever e adaptar as regras aplicáveis à prestação de serviço docente numa unidade orgânica diferente daquela onde o docente ou investigador se encontra vinculado, de modo a assegurar a transparência, equidade e eficiência no regime da mobilidade, reconhecendo a diversidade de vínculos existentes no seio da Universidade Nova de Lisboa.

Nestes termos, ponderando a necessidade de assegurar a implementação das medidas enunciadas e assegurar em tempo a igualdade de condições entre carreiras e entre regimes jurídicos de direito público e privado, urge aprovar o presente regulamento, tendo sido, em razão de urgência, dispensada a audiência de interessados, no caso através de consulta pública, conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do RJIES.

Nos termos do disposto na alínea l) do n.º 2 do artigo 27.º, dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 3/2020, de 22 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, foi obtido parecer favorável do Colégio de Diretores.

Assim, no exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Universidade NOVA de Lisboa, aprovo a alteração ao Regulamento de prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 1.º**Alteração ao Regulamento de prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento de prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º**[...]**

1 – [...]

2 – [...]

a) Tratar-se de docentes ou investigadores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral com vínculo de emprego público, ou em regime de dedicação plena ou de tempo completo quando em regime de contrato de trabalho, que exerçam funções por tempo indeterminado ou se encontrem no período experimental numa unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa;

b) Tratar-se da prestação de serviço docente em ciclos de estudo conducentes ou não conducentes à obtenção de grau noutra ou noutras unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa diferente ou diferentes daquela com que o docente ou investigador tem o seu vínculo e onde presta o serviço docente a título principal.

Artigo 2.º**[...]**

1 – O serviço docente prestado em ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau pode ser prestado noutra unidade orgânica diferente daquela com a qual o docente tem o seu vínculo para além do período normal de trabalho semanal, desde que respeitados os seguintes limites:

a) [...]

b) [...]

c) Seis horas semanais em média anualizada caso o docente se encontre em regime de dedicação plena ou em regime de tempo completo.

2 – A colaboração de um investigador, em ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau, pode ser prestada para além do período normal de trabalho semanal, não podendo, neste caso, exceder quatro horas semanais, em média anualizada, seja em regime de dedicação exclusiva ou em regime de tempo integral, bem como em regime de dedicação plena ou em regime de tempo completo.

3 – O serviço docente prestado em ciclos de estudos não conducentes à obtenção de grau pode ser prestado noutra unidade orgânica diferente daquela com a qual o docente ou investigador tem o seu vínculo para além do período normal de trabalho semanal.

4 – [Anterior n.º 3.]

5 – [Anterior n.º 4.]

6 – Os docentes e investigadores que prestam serviço docente numa unidade orgânica diferente daquela com a qual têm o seu vínculo encontram-se obrigados a respeitar todas as normas aplicáveis ao curso em que colaboram.

Artigo 3.º**[...]**

1 – O procedimento de solicitação de prestação de serviço docente, por parte de docentes ou investigadores com vínculo a outra unidade orgânica inicia-se através de pedido escrito do Diretor da unidade orgânica que pretende o serviço dirigido ao Diretor da unidade orgânica que presta o serviço.

2 – [...]

Artigo 4.º

[...]

1 – [...]

2 – [...]

a) 1.º ciclo de estudos e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado: 3,0 % do vencimento mensal, em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva ou em regime de tempo completo sem dedicação plena, correspondente à categoria de docente ou de investigador em que se encontre integrado.

b) Três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclo de estudos: 3,5 % do vencimento mensal, em regime de tempo integral sem dedicação exclusiva ou em regime de tempo completo sem dedicação plena, correspondente à categoria de docente ou investigador em que se encontre integrado.

3 – Aos docentes e investigadores com vínculo de emprego público, os valores referidos no número anterior constam da tabela do Anexo I do presente regulamento, que dele faz parte integrante, sendo atualizada anualmente em função das atualizações das tabelas salariais da função pública.

4 – Aos docentes e investigadores em regime de contrato de trabalho, os valores referidos no n.º 2, constam das tabelas dos Anexos II e III do presente regulamento, que dele faz parte integrante, sendo atualizados em função das atualizações das tabelas salariais da função pública.

5 – [Anterior n.º 4.]

6 – [Anterior n.º 5.]

Artigo 5.º

[...]

1 – Os docentes e investigadores que prestem serviço docente ao abrigo do presente regulamento podem ter direito ao pagamento de uma remuneração a calcular nos termos do artigo anterior.

2 – [...]

3 – [...]»

Artigo 2.º

Alteração do Anexo ao Regulamento de Prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa

É ainda objeto de alteração o mapa anexo ao Regulamento de prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa, nos termos que seguem:

ANEXO I

Categoria	Escalão	Índice	Remuneração base sem exclusividade (tempo integral) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
				3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
Professor catedrático Investigador Coordenador	1.º	285	3 484,85	104,55	121,97
	2.º	300	3 668,27	110,05	128,39
	3.º	310	3 790,53	113,72	132,67
	4.º	330	4 035,09	121,05	141,23



Categoria	Escalão	Índice	Remuneração base sem exclusividade (tempo integral) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
				3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
Professor associado com agregação Investigador Principal com habilitação ou agregação	1.º	245	2 995,75	89,87	104,85
	2.º	255	3 118,03	93,54	109,13
	3.º	265	3 240,31	97,21	113,41
	4.º	285	3 484,85	104,55	121,97
Professor associado ou professor auxiliar com agregação Investigador Principal ou Investigador Auxiliar com habilitação ou agregação	1.º	220	2 690,07	80,70	94,15
	2.º	230	2 812,33	84,37	98,43
	3.º	250	3 056,90	91,71	106,99
	4.º	260	3 179,17	95,38	111,27
Professor auxiliar Investigador Auxiliar	1.º	195	2 384,37	71,53	83,45
	2.º	210	2 567,78	77,03	89,87
	3.º	230	2 812,33	84,37	98,43
	4.º	245	2 995,75	89,87	104,85
Assistente ou leitor Assistente de Investigação	1.º	140	1 719,97	51,60	60,20
	2.º	145	1 777,41	53,32	62,21
	3.º	155	1 895,82	56,87	66,35

Artigo 3.º

É aditado ao Regulamento de prestação de serviço docente entre unidades orgânicas da Universidade Nova de Lisboa os Anexos II e III, a que se refere o n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, nos seguintes termos:

ANEXO II

Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório (Dedicação plena)	Nível remuneratório (Tempo completo)	Remuneração base sem dedicação plena (tempo completo) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
					3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
Professor catedrático em regime de direito privado	1.ª	83A	52A	3 481,16	104,43	121,84
	2.ª	87A	55A	3 654,25	109,63	127,90
	3.ª	90A	57A	3 769,65	113,09	131,94
	4.ª	95A	61A	4 000,45	120,01	140,02
	5.ª	100A	64A	4 173,55	125,21	146,07
	6.ª	104A	67A	4 346,65	130,40	152,13
	7.ª	107A	70A	4 519,75	135,59	158,19
	8.ª	110A	73A	4 692,84	140,79	164,25
	9.ª	112A	74A	4 750,54	142,52	166,27



Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório (Dedicação plena)	Nível remuneratório (Tempo completo)	Remuneração base sem dedicação plena (tempo completo) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
					3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
	10. ^a	114A	75A	4 808,22	144,25	168,29
	11. ^a	117A	78A	4 981,34	149,44	174,35
	12. ^a	120A	89A	5 616,03	168,48	196,56
	13. ^a	123A	97A	6 077,61	182,33	212,72
	14. ^a	128A	110A	6 827,70	204,83	238,97
	15. ^a	133A	116A	7 283,77	218,51	254,93
	16. ^a	136A	119A	7 786,51	233,60	272,53
Professor associado com agregação em regime de direito privado	17. ^a	139A	122A	8 400,97	252,03	294,03
	1. ^a	69A	43A	2 961,89	88,86	103,67
	2. ^a	72A	45A	3 077,29	92,32	107,71
	3. ^a	75A	47A	3 192,67	95,78	111,74
	4. ^a	79A	49A	3 308,07	99,24	115,78
	5. ^a	82A	51A	3 423,48	102,70	119,82
	6. ^a	85A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	7. ^a	87A	55A	3 654,25	109,63	127,90
	8. ^a	90A	57A	3 769,65	113,09	131,94
	9. ^a	94A	61A	4 000,45	120,01	140,02
	10. ^a	96A	63A	4 115,88	123,48	144,06
	11. ^a	99A	64A	4 173,55	125,21	146,07
	12. ^a	102A	65A	4 231,26	126,94	148,09
	13. ^a	105A	67A	4 346,65	130,40	152,13
	14. ^a	110A	70A	4 519,75	135,59	158,19
	15. ^a	115A	76A	4 865,94	145,98	170,31
	16. ^a	120A	89A	5 616,03	168,48	196,56
17. ^a	125A	101A	6 308,41	189,25	220,79	
Professor associado em regime de direito privado	1. ^a	61A	38A	2 679,17	80,38	93,77
	2. ^a	64A	40A	2 790,67	83,72	97,67
	3. ^a	68A	42A	2 904,18	87,13	101,65
	4. ^a	71A	44A	3 019,58	90,59	105,69
	5. ^a	73A	47A	3 192,67	95,78	111,74
	6. ^a	75A	49A	3 308,07	99,24	115,78
	7. ^a	77A	51A	3 423,48	102,70	119,82
	8. ^a	79A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	9. ^a	84A	55A	3 654,25	109,63	127,90



Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório (Dedicação plena)	Nível remuneratório (Tempo completo)	Remuneração base sem dedicação plena (tempo completo) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
					3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
	10. ^a	90A	58A	3 827,36	114,82	133,96
	11. ^a	91A	59A	3 885,06	116,55	135,98
	12. ^a	94A	60A	3 942,76	118,28	138,00
	13. ^a	97A	62A	4 058,13	121,74	142,03
	14. ^a	102A	65A	4 231,26	126,94	148,09
	15. ^a	107A	68A	4 404,35	132,13	154,15
	16. ^a	112A	72A	4 635,14	139,05	162,23
Professor auxiliar com agregação em regime de direito privado	17. ^a	117A	81A	5 154,43	154,63	180,41
	1. ^a	61A	38A	2 679,17	80,38	93,77
	2. ^a	64A	40A	2 790,67	83,72	97,67
	3. ^a	68A	42A	2 904,18	87,13	101,65
	4. ^a	71A	44A	3 019,58	90,59	105,69
	5. ^a	73A	47A	3 192,67	95,78	111,74
	6. ^a	75A	49A	3 308,07	99,24	115,78
	7. ^a	77A	51A	3 423,48	102,70	119,82
	8. ^a	79A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	9. ^a	84A	55A	3 654,25	109,63	127,90
	10. ^a	90A	58A	3 827,36	114,82	133,96
	11. ^a	91A	59A	3 885,06	116,55	135,98
	12. ^a	94A	60A	3 942,76	118,28	138,00
13. ^a	97A	62A	4 058,13	121,74	142,03	
Professor auxiliar em regime de direito privado	1. ^a	53A	32A	2 353,90	70,62	82,39
	2. ^a	57A	35A	2 516,53	75,50	88,08
	3. ^a	60A	38A	2 679,17	80,38	93,77
	4. ^a	64A	40A	2 790,67	83,72	97,67
	5. ^a	67A	43A	2 961,89	88,86	103,67
	6. ^a	69A	45A	3 077,29	92,32	107,71
	7. ^a	71A	47A	3 192,67	95,78	111,74
	8. ^a	75A	49A	3 308,07	99,24	115,78
	9. ^a	81A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	10. ^a	87A	57A	3 769,65	113,09	131,94
	11. ^a	90A	58A	3 827,36	114,82	133,96
	12. ^a	93A	59A	3 885,06	116,55	135,98
	13. ^a	96A	61A	4 000,45	120,01	140,02



Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório (Dedicação plena)	Nível remuneratório (Tempo completo)	Remuneração base sem dedicação plena (tempo completo) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
					3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
Assistente Convitado ou Leitor em regime de direito privado	1.ª	36A	21A	1 762,31	52,87	61,68
	2.ª	37A	22A	1 814,94	54,45	63,52
	3.ª	39A	24A	1 920,20	57,61	67,21
	4.ª	40A	25A	1 974,41	59,23	69,10
	5.ª	43A	27A	2 082,84	62,49	72,90
	6.ª	45A	28A	2 137,05	64,11	74,80

ANEXO III

Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório (Dedicação plena)	Nível remuneratório (Tempo completo)	Remuneração base sem dedicação plena (tempo completo) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
					3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
Investigador Coordenador em regime de direito privado	1.ª	83A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	2.ª	88A	56A	3 711,96	111,36	129,92
	3.ª	91A	58A	3 827,36	114,82	133,96
	4.ª	97A	62A	4 058,13	121,74	142,03
	5.ª	100A	64A	4 173,55	125,21	146,07
	6.ª	103A	67A	4 346,65	130,40	152,13
	7.ª	106A	68A	4 404,35	132,13	154,15
	8.ª	110A	71A	4 577,45	137,32	160,21
Investigador Principal com habilitação ou agregação em regime de direito privado	1.ª	70A	44A	3 019,58	90,59	105,69
	2.ª	73A	46A	3 134,97	94,05	109,72
	3.ª	76A	48A	3 250,36	97,51	113,76
	4.ª	83A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	5.ª	86A	55A	3 654,25	109,63	127,90
	6.ª	89A	58A	3 827,36	114,82	133,96
	7.ª	92A	61A	4 000,45	120,01	140,02
	8.ª	95A	63A	4 115,88	123,48	144,06
Investigador Principal ou Investigador Auxiliar com habilitação ou agregação em regime de direito privado	1.ª	62A	39A	2 734,36	82,03	95,70
	2.ª	65A	41A	2 847,25	85,42	99,65
	3.ª	72A	46A	3 134,97	94,05	109,72
	4.ª	75A	48A	3 250,36	97,51	113,76
	5.ª	78A	50A	3 365,77	100,97	117,80

Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório (Dedicação plena)	Nível remuneratório (Tempo completo)	Remuneração base sem dedicação plena (tempo completo) (em euros)	Compensação a pagar pela unidade orgânica beneficiária do serviço à unidade orgânica cedente	
					3,0 % (1.º ciclo e três primeiros anos de ciclo integrado de mestrado) (em euros)	3,5 % (três últimos anos de ciclo integrado de mestrado, 2.º e 3.º ciclos) (em euros)
	6. ^a	81A	52A	3 481,16	104,43	121,84
	7. ^a	84A	53A	3 538,86	106,17	123,86
	8. ^a	87A	55A	3 654,25	109,63	127,90
Investigador auxiliar em regime de direito privado	1. ^a	54A	33A	2 408,11	72,24	84,28
	2. ^a	59A	37A	2 624,97	78,75	91,87
	3. ^a	65A	41A	2 847,25	85,42	99,65
	4. ^a	70A	44A	3 019,58	90,59	105,69
	5. ^a	72A	46A	3 134,97	94,05	109,72
	6. ^a	74A	48A	3 250,36	97,51	113,76
	7. ^a	77A	50A	3 365,77	100,97	117,80
	8. ^a	80A	52A	3 481,16	104,43	121,84
Assistente de investigação em regime de direito privado	1. ^a	36A	21A	1 762,31	52,87	61,68
	2. ^a	38A	23A	1 867,57	56,03	65,36
	3. ^a	41A	25A	1 974,41	59,23	69,10
	4. ^a	43A	27A	2 082,84	62,49	72,90
	5. ^a	45A	29A	2 191,27	65,74	76,69
	6. ^a	48A	30A	2 245,48	67,36	78,59

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de fevereiro de 2026. — O Reitor, Paulo Pereira.

319966976